

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 501/91

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Prefeitura e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos do Pessoal efetivo, comissionados, funções gratificadas, inativos e pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

I - PROF.COM LICENCIATURA.....Cr\$	180,00
II - PROF. ESTUDANTE.....Cr\$	170,00
III - PROF. 2º GRAU.....Cr\$	160,00

Art. 3º - O pessoal contratado em regime da CLT, terá sua majoração dos seus vencimentos de acordo com a legislação em vigor -- das Leis Trabalhistas, independente do quadro de pessoal anexo.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos do Pessoal inativo e pensionista que passarão a obedecer à especificação abaixo:

Nº 05 - ZELADORES.....Cr\$	2.000,00
Nº 04 - VIGILANTES.....Cr\$	2.000,00
Nº 01 - ATEND.MÉDICO.....Cr\$	2.000,00
Nº 01 - ENC.JSM.....Cr\$	2.000,00
Nº 13 - PROF.FAIXA I.....Cr\$	4.000,00
Nº 01 - ENFERMEIRA.....Cr\$	4.000,00
Nº 01 - TESOUREIRA.....Cr\$	5.000,00
Nº 04 - PROF.FAIXA III.....Cr\$	12.325,60
Nº 01 - SUP.DE ENSINO.....Cr\$	12.325,60



assinado por: idUser_185

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220912111403.pdf>



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

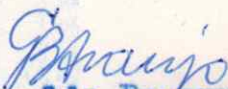
Brejão - Pernambuco

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Fevereiro de 1991.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. —
EM, 16 de Abril de 1991.


Geraldo Bezerra de Araújo
-Presidente-

